



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4575 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, com área aproximada de 258.813 ha ( Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações :



Publicado no Diário Oficial  
nº 2008 do dia 28/10/1980

de 1980 - 28 de Outubro de 1980

Esta nova municipalidade de Vila Nova de São Carlos, Estado de Rondônia, criada em virtude do disposto no art. 17 da Constituição Federal, de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 3262, de 14 de Junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 3262, de 14 de Junho de 1988, resolve criar a municipalidade de Vila Nova de São Carlos, Estado de Rondônia, com área aproximada de 22,80 km², localizada no município de São Carlos, Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 3262, de 14 de Junho de 1988.

D E C R E T O

Art. 17 - Fica criada, no município de Vila Nova de São Carlos, Estado de Rondônia, a municipalidade de Vila Nova de São Carlos, com área aproximada de 22,80 km², localizada no município de São Carlos, Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 3262, de 14 de Junho de 1988.

Parágrafo único - A área a ser criada nesta municipalidade será determinada e controlada pelo Poder Judiciário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude  $10^{\circ}44'43''S$  e Longitude  $64^{\circ}18'20''WGR$ , situado na confluência da margem direita do Rio Ouro Preto com a margem direita do Igarapé do Deserto, tributário pela margem direita do citado rio; deste, segue-se pela citada margem do Rio Ouro Preto no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude  $10^{\circ}46'15''S$  e longitude  $64^{\circ}22'19''WGR$ , situado na linha 23, na divisa do lote nº 09 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue-se pela linha 23, com rumo de  $0^{\circ}00'N$ , confrontando com o citado lote, numa distância aproximada de 500,00m (Quinhentos metros), até o marco "M-546", localizado na linha E-13; deste, segue-se pela citada linha com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}37'11''$ , limitando com o lote nº 09 da Gleba 20 e lote nº 10 da Gleba 19, ambos do Setor Evandro da Cunha, numa distância de 4.501,24m (Quatro mil quinhentos e um metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M-904", localizado na linha 21, cravado no canto comum aos lotes nºs. 09 e 11 da Gleba 19; deste, segue pela linha 21, com azimute verdadeiro de  $359^{\circ}40'10''$ , limitando com os lotes nºs 11,13,15 e 17 da Gleba 19, numa distância de 3.998,07m (Três mil, novecentos e noventa e oito metros e sete centímetros), até o marco "M-913", cravado no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue-se pela linha E-09, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}38'17''$ , limitando com o lote nº 17, numa distância de 2.403,55 m (Dois mil, quatrocentos e três metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 20 da citada gleba, com azimute verdadeiro de  $369^{\circ}42'16''S$ , limitando com os lotes nºs 20,22,24 e 26 da Gleba 18, numa distância de 4.000,72 m (Quatro mil metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-499", cravado no canto do lote nº 26; deste, segue pela linha E-05 da citada gleba, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}40'15''$ , limitando com o lote nº 26 da Gleba 18, numa distância de 2.629,50m (Dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes nºs 25 e 27 da Gleba 18; deste, segue pela linha 19, com azimute verdadeiro de  $359^{\circ}44'48''$ , limitando com o lote nº 27, numa distância de 982,00m (Novecentos e oitenta e dois metros), até o marco "M-483", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha E-04, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}40'38''$ , limitando com o lote nº 27, numa distância de 2.002,02 m (Dois mil e dois metros e dois centímetros), até o marco "M-484", cravado no canto do lote nº 09 da Gleba 21, do setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 18-A, com azimute verdadeiro de  $359^{\circ}39'43''$ , limitando com o lote nº 09 da Gleba 21 e lotes nºs 21 e 22 da Gleba 22, pertencentes ao setor Evandro da Cunha, numa distância de 7.628,89m (Sete mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-348", cravado no canto do lote nº 22; deste, segue pela linha E-01 com azimute verdadeiro de  $266^{\circ}29'19''$ , limitando com os lotes nºs 22, 28, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha, numa distância de 12.176,50m (Doze mil, cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o marco "M-360", cravado no canto do lote nº 02; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de  $153^{\circ}48'52''$ , numa distância de 1.745,30m (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros), até o marco "M-104", cravado no canto do lote nº 49 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha 01 da citada gleba, com azimute verdadeiro de  $268^{\circ}48'37''$ , limitando com os lotes nºs. 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 10.722,21m (Dez mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do lote nº 15; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de  $250^{\circ}38'34''$ , limitando com os lotes nºs 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 4.092,23m (Quatro mil, noventa e dois metros e vinte e três centímetros), até o marco "M-100", cravado no canto do lote nº 01 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de  $250^{\circ}40'13''$ , limitando com os lotes nºs 47, 45 e 43 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos, numa distância de 1.934,72m (Hum mil, nove-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

centos e trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes nºs 43 e 41 da citada gleba; deste, contornando a Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do lote nº 14 da Gleba 03 e dos lotes nºs 24 e 26 da Gleba 01 do setor Cachoeira, numa distância aproximada de 8.500,00m (Oito mil e quinhentos metros), até o marco "M-43", cravado no canto do lote nº 26 da Gleba 01; deste, pela linha E-01, com azimute verdadeiro de 269°49'52", limitando com os lotes nºs 26,24,22, 20, 18 e 16, numa distância de 5.804,70m (Cinco mil, oitocentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-36", cravado no canto do lote nº 16 que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, pela linha divisória da citada área indígena, no sentido SUL-NORTE, numa distância aproximada de 5.700,00m (Cinco mil e setecentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°32'12"S e longitude 64°46'42"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Laje; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 4.400,00m (Quatro mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°31'01"S e longitude 64°44'46"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, com um rumo de 88°34'NE, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 3.600,00m (Três mil e seiscentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°30'58"S e longitude 64°42'46"WGR, situado na cabeceira do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do citado rio, no sentido da jusante confrontando com a Área Indígena Karipunas, num percurso de 31.000,00m (Trinta e um mil metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°13'09"S e longitude 64°29'05"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, no sentido da montante confrontando com terras de domínio particular num percurso aproximado de 17.500,00m (Dezessete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

10°22'39"S e longitude 64°26'47"WGR; deste, segue cruzando o citado igarapé, com um rumo de 72°26'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.536,00m (Onze mil, quinhentos e trinta e seis metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°24'33"S e longitude 64°20'47"WGR, situado na cabeceira principal de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°23'41"S e longitude 64°16'42"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, cruzando com o Igarapé Capivari com rumo de 26°42'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 6.052,00m (Seis mil e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°26'38"S e longitude 64°15'13"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, com um rumo de 80°39'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância de 10.341,12m (Dez mil, trezentos e quarenta e um metros e doze centímetros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°27'33"S e longitude 64°09'39"WGR; deste, com um rumo de 53°29'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.707,00m (Onze mil, setecentos e sete metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°31'21"S e longitude 64°04'31"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as terras de domínio particular, num percurso aproximado de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°33'03"S e longitude 64°01'13"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

pela citada margem do Rio Jacy-Paraná, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°37'44"S e longitude 63°59'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um Igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela citada margem do Igarapé, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°42'29"S e Longitude 64°00'19"WGR, situado na cabeceira principal do citado igarapé; deste, com um rumo de 72°12'WGR, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, numa distância aproximada de 1.700,00m (Hum mil e setecentos metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 10°42'46"S e Longitude 64°01'12"WGR, situado na cabeceira do braço direito do Rio Ouro Preto; deste, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01", onde iniciou a descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para sua perfeita implantação.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de março de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador